



PL nº 11/2022

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 11/2022.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Alfredinho e Marcelo Messias, dispõe sobre o projeto de fraldas descartáveis para pais de baixa renda de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

A presente proposição institui o projeto de distribuição de fraldas descartáveis para os pais de baixa renda que recebam até 2 salários mínimos totalizando a importância de R\$ 2.424,00 (Dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), no presente ano de 2022, variável de acordo com as mudanças e acréscimos do salário mínimo. A seleção dar-se-á por meio de apresentação e comprovação da renda, com base em documentos comprobatórios. A distribuição das fraldas será feita por meio de órgão da área da saúde e as crianças só irão ter acesso a este benefício até os 3 anos de idade. Crianças portadoras de quaisquer tipos de deficiência podem continuar a receber o benefício desde que tenham laudos médicos comprovando a real necessidade. O projeto das fraldas descartáveis para pais de baixa renda tem como objetivo: I - Ampliar o acesso dos pais de baixa renda a fraldas descartáveis para suprir as necessidades das suas crianças; II - Consolidar o direito a higiene pessoal já previsto em lei; III - Evitar irritações, alergias e assaduras; IV - Evitar doenças infecciosas.

Segundo a justificativa dos autores, este projeto está sendo proposto para que os responsáveis por crianças que ainda não possuem condições e não são capazes de fazer a sua própria higienização pessoal tenham acesso a um produto que é de suma importância: as fraldas descartáveis. Estas crianças e pais vindos da periferia são totalmente inferiorizadas, por questões sociais, culturais e financeiras, e, portanto, deveriam poder contar com o apoio do poder público para que possam suprir ao menos as necessidades básicas de higiene por meio das fraldas descartáveis.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que promove a saúde e higiene de crianças cujos pais se encontram em estado de vulnerabilidade social, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da proposição respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, **o parecer é favorável**.



Sala das Comissões Reunidas,